

DECRETO Nº 15.434, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a utilização de cartão eletrônico no Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que “Institui o Vale-Transporte e dá outras providências”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que “Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987.”;

Considerando a integração do serviço de transporte coletivo com o uso de cartão eletrônico, visando uniformizar os procedimentos para a utilização dos serviços de transporte coletivo público urbano no município de São José dos Campos;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 64375/13;

DECRETA:

Art. 1º A utilização de cartão eletrônico no Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano no Município de São José dos Campos fica regulado pelo presente decreto.

Art. 2º Os vales-transporte serão emitidos na forma de crédito em cartão eletrônico.

Parágrafo único. O valor da tarifa será debitado dos créditos inseridos nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 3º O vale-transporte somente poderá ser utilizado no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º Para efeitos do disposto no “caput” deste artigo, o uso do crédito de que trata o artigo 2º somente poderá ser efetuado nas linhas cujo itinerário atenda aos endereços indicados pelo empregador no ato de sua compra.

§ 2º Caso haja alteração de qualquer dos endereços de que trata o parágrafo anterior, o empregador deverá providenciar sua alteração junto ao Consórcio que gerencia o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município.

§ 3º Enquanto não for providenciada a alteração de que trata o parágrafo anterior, a utilização do vale-transporte ficará condicionada ao endereço antigo.

Art. 4º No caso de alteração da tarifa de serviços, o valor a ser descontado, quando da utilização do cartão, será o correspondente ao preço anterior durante trinta dias a partir da vigência da alteração.

§ 1º Sendo a nova tarifa menor que a anterior, os créditos serão debitados do cartão eletrônico a partir de sua vigência, no menor valor.

§ 2º Após o prazo de que trata o "caput" deste artigo, e não sendo aplicável o seu § 1º, quando da utilização do cartão, será debitado o valor vigente da tarifa.

Art. 5º Os créditos de vale-transporte adquiridos anteriormente a vigência do presente decreto valerão pelo valor de compra pelo prazo de noventa dias a contar da publicação, respeitado o disposto no § 1º do artigo 4º deste decreto.

Art. 6º Os empregadores deverão providenciar as devidas adaptações ao presente decreto no prazo de noventa dias de sua publicação, sob pena de suspensão do uso dos créditos.

Art. 7º Se houver resíduo no cartão eletrônico inferior ao custo de uma tarifa, faculta-se ao interessado a complementação do valor da tarifa em créditos.

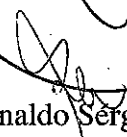
Art. 8º Aplica-se ao Cartão Comum e ao Cartão Estudante o disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 3 de julho de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

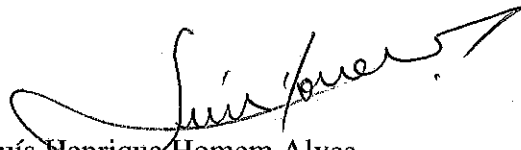


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



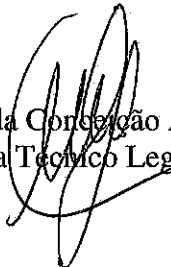
Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa